



25000.033898/2014-37	YOSMAYDA VILTRES HERNANDEZ	2300566	CE	ACOPIARA
25000.038721/2014-27	YOSSY FIGUEROA MATOS	3200180	ES	ARACRUZ
25000.038730/2014-18	YOVALKIS GOVEA SERRANO	3200181	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO
25000.038732/2014-15	YUCET LIZBET SIERRA HERNANDEZ	3500731	SP	OSASCO
25000.038734/2014-04	YUDAIMI VERA ARIAS	4300573	RS	SAO GABRIEL
25000.038737/2014-30	YUDEISY CARDENAS MOLINA	3500733	SP	ALTINOPOLIS
25000.038741/2014-06	YUDELKIS BATISTA HERNANDEZ	3500734	SP	FRANCA
25000.038746/2014-21	YUDELKIS MONTERO LEYVA	3500735	SP	ARACATUBA
25000.033899/2014-81	YUDENYS YORANYS HECHAVARRIA BARRERA	2300567	CE	VICOSA DO CEARÁ
25000.038757/2014-19	YUDISLAY RUBAN GUERRERO	3500736	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.038758/2014-55	YUDITH ARIAS CABALLERO	3500737	SP	ARARAQUARA
25000.033903/2014-10	YUDITH MARIA VIAMONTE AGUILAR	2300568	CE	AMONTADA
25000.038761/2014-79	YUDMILA TAMAYO SALDANA	3500738	SP	ASSIS
25000.038763/2014-68	YUDYD MAURIEM MARTINEZ PEREZ	3500739	SP	MOGI GUACÚ
25000.033907/2014-90	YUMIE GALANO PLOCHET	2300569	CE	FORTALEZA
25000.033908/2014-34	YUNAYDIS RODRIGUEZ PLUTIN	2300570	CE	CRATEUS
25000.038767/2014-46	YUNEISY MACIAS ZUNIGA	3500740	SP	SAO ROQUE
25000.038771/2014-12	YUNIELVIS TOYO MENA	3200182	ES	NOVA VENEZIA
25000.038773/2014-01	YUNIER VALLEJO MONTERO	3200183	ES	NOVA VENEZIA
25000.038777/2014-81	YURAMIS GONZALEZ DIAZ	3500741	SP	MAUA
25000.033909/2014-89	YURIER ACEVEDO PEREZ	2300572	CE	FORTALEZA
25000.038781/2014-40	YURIET GONZALEZ NARANJO	3500742	SP	BATATAIS
25000.038785/2014-28	YURIEV FERNANDEZ GARCIA	3200184	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.038789/2014-14	YURIMA JARDINES RIUS	3500743	SP	SOROCABA
25000.038791/2014-85	YURINA CASTILLO BEJERANO	3500744	SP	CAMPINAS
25000.033912/2014-01	YURISLEIDY PEREZ CUELLO	2300551	CE	CAPISTRANO
25000.038794/2014-19	YURITZA ABREU DELGADO	3500745	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.038799/2014-41	YURIZA MENDOZA MOLINA	3500746	SP	SAO PAULO
25000.038804/2014-16	YURIZAN DE LA CARIDAD AVILA RAMIREZ	4300569	RS	CACHOEIRA DO SUL
25000.038805/2014-61	YUSIMI AVILA CASTRO	3500747	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.038715/2014-70	YUSIMI GARCES CESPEDES	3500748	SP	OSASCO
25000.038723/2014-16	YUSIMY CASTANEDA CRUZ	3500749	SP	SAO PAULO
25000.038742/2014-42	YUSIMY GOMEZ CABRERA	3500750	SP	LIMEIRA
25000.038753/2014-22	YUSINEY ARELIS PENA PENA	3500751	SP	AREJÓPOLIS
25000.038765/2014-57	YUSLEIDEYS TORRES ENCIMA	4100421	PR	TELEMÁCO BORBA
25000.038787/2014-17	YUSLENKA SARDUY GÚZMAN	3500752	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL
25000.038793/2014-74	YUSLEYDIS PARRA GOMEZ	3200152	ES	SERRA
25000.038800/2014-38	YUSMALVIS TORRES HIERREZUELO	3500753	SP	FRANCA
25000.038806/2014-13	YUVILEXY AGUILAR GARCIA	3500754	SP	MAUA
25000.038810/2014-73	ZADIEL HERNANDEZ ORTEGA	3300240	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.038821/2014-53	ZENIA DIBET CASTRO AGUILAR	3500756	SP	JACAREI
25000.038822/2014-06	ZOELIA CASSOLA LOPEZ	3500757	SP	FRANCA
25000.038825/2014-31	ZOILA EMILIA LEYVA ALBAREZ	3500699	SP	JACAREI
25000.038830/2014-44	ZORAIDA GRAJALES ROBERT	3500700	SP	JAU
25000.033917/2014-25	ZULEIDYS PINO RODRIGUEZ	2200243	PI	PICOS
25000.038832/2014-33	ZULEMA BRITO FIGUEREDO	4300578	RS	CANGUCU
25000.038838/2014-19	ZULMA RIVAS GARCIA	3500701	SP	OSASCO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Divulga o resultado da homologação da escolha de município pelos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil com cadastro validado conforme Portaria nº 08, de 26 de fevereiro de 2014 e para vagas remanescentes, nos termos do Edital nº 4/ SGTES/MS, de 16 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação da participação dos médicos intercambistas com cadastro validado conforme Portaria nº 3, de 15 de Janeiro de 2014 e para as vagas remanescentes, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos do Edital nº 4/ SGTES/MS, de 16 de janeiro de 2014, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir do dia 20 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS -

INBAPA, CNPJ - 18.499.564/0002-67, situada no Município de Barreiras - BA, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4784, Galpão 4 sala A, CEP 47.801-285, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS - INBAPA, CNPJ - 18.499.564/0004-29, situada no Município de Juazeiro - BA, no Lot. Centro Industrial São Francisco S/N, BR 407, Km 06 sala 01, João Paulo II, CEP 48.908-000, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027339/2013, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa Pioneira de Televisão S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Carlos, estado de São Paulo, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, com seus próprios sinais, utilizando o canal 40 (quarenta), no município de São Sebastião da Gramma, estado de São Paulo, serviço esse anteriormente autorizado à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, por meio da Portaria nº 759, de 2 de maio de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 1980.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Nº 291/2013-CD - Processo nº 53504.022734/2010

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Intressado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPREINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RF. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DO SMP. PELO CONSUMIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Este PADO tem por objeto a apuração do uso de frequência não autorizada no radioenlace associado à estação do SMP da VIVO. 2. A autorizada entende que a multa aplicada deve ser atenuada pelo fato de ter reconhecido a infração e providenciado sua regularização. 3. A correção da irregularidade é ato indispensável à observância da norma regulamentar, não se constituindo em evento apto a afastar a infração e muito menos atenuá-la, pois somente foi providenciada após atuação pelo Órgão Regulador. 4. Inexiste no Sistema SPADO ocorrências que justifiquem a aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) no quantum da multa, ante a consideração de reincidência específica. 5. Necessidade de se reformar a decisão recorrida, para que seja descontado do valor da sanção de multa aplicada o percentual de 35% referente à reincidência específica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 313/2013-GCJV, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para descontar do valor da multa aplicada o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), uma vez que não foi possível a comprovação da reincidência específica, revendo o valor da multa para R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho